

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEU FINS

Art. 1º. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, também designada AMATRA-1, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída para representar os Juizes do Trabalho, ativos e inativos, da 1ª Região.

Parágrafo Único: A AMATRA-1 está autorizada a agir na defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus associados.

Art. 2º - A AMATRA-1 tem por finalidades:

I . Defender o Estado Democrático de Direito, a autonomia, a dignidade e a independência do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho;

II . Trabalhar pela efetividade das decisões judiciais, pelo amplo acesso ao Poder Judiciário e pela duração razoável do processo judicial;

III . Defender as prerrogativas, a independência, a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses da magistratura e de seus associados, sem perder de vista os deveres que a estes sejam pertinentes;

IV - Promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os Magistrados ativos e inativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

V . Promover atividades culturais . com temas jurídicos e interdisciplinares . por meio de cursos, seminários, palestras, debates e quaisquer outros eventos de aperfeiçoamento, para os seus associados ou para terceiros, diretamente ou em conjunto com escolas de magistratura, universidades, associações de classe e entidades culturais;

VI . Manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações de magistrados, com tribunais, órgãos, com sindicatos, com empresas ou com entidades de classe, inclusive do exterior;

VII - Editar, como órgão oficial, publicação destinada à divulgação de suas atividades.

VIII- Promover atividades sociais, recreativas e esportivas para incentivar a qualidade de vida de seus associados e respectivos dependentes;

IX- celebrar convênios nas áreas de saúde, assistência social, previdenciária e outras de interesse dos associados.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 2º - A AMATRA-1 tem por finalidades:

I . Defender o Estado Democrático de Direito, a autonomia, a dignidade e a independência do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho;

II . Trabalhar pela efetividade das decisões judiciais, pelo amplo acesso ao Poder Judiciário e pela duração razoável do processo judicial;

III . Defender as prerrogativas, a independência, a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses da

magistratura e de seus associados, sem perder de vista os deveres que a estes sejam pertinentes;

IV - Promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os Magistrados ativos e inativos no

âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

V . Promover atividades culturais . com temas jurídicos e interdisciplinares . por meio de cursos, seminários, palestras, debates e quaisquer outros eventos de aperfeiçoamento, para os seus associados

ou para terceiros, diretamente ou em conjunto com escolas de magistratura, universidades, associações

de classe e entidades culturais;

VI . Manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações de magistrados, com tribunais, órgãos, com sindicatos, com empresas ou com entidades de classe, inclusive do exterior;

VII - Editar, como órgão oficial, publicação destinada à divulgação de suas atividades.

Justificativa: foram incluídos os incisos VIII e IX para incentivar e possibilitar uma maior atuação em relação a qualidade de vida dos associados.

Art. 3º - A Associação é uma entidade sem vinculações político-partidárias e religiosas e não poderá envolver-se em pronunciamentos dessa natureza.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social é formado por

I . associados **fundadores**, assim considerados os que participaram da Assembleia Geral de instalação;

II - associados **efetivos**, assim considerados os Juizes do Trabalho, ativos ou inativos, não enquadráveis na hipótese do inciso anterior, porém lotados na 1ª Região, ou que dela sejam oriundos, ainda que integrando outros Tribunais do País, desde que mantenham sua filiação ao ente associativo;

III . associados **beneméritos**, assim considerados aqueles que, tendo realizado obra em benefício da magistratura em geral e, notadamente, da magistratura do trabalho da 1ª Região, forem indicados pela Diretoria e declarados como tais pela Assembleia Geral;

IV - associados **derivados**, assim considerados os pensionistas de associado efetivo falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo, ou solicitarem sua associação pessoal, obrigando-se ao pagamento das mensalidades devidas pelo *de cuius* se associado fosse.

§ 1º - A admissão do associado . exceto do benemérito - dependerá de requerimento escrito, do qual constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias e autorização para desconto em folha de pagamento do Tribunal, ou em conta-corrente bancária, da mensalidade devida à entidade.

§ 2º - O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando joia cujo valor corresponde a 5% do subsídio do juiz substituto, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria. A Associação notificará o Magistrado recém-empossado, dando-lhe ciência da imposição estatutária.

§ 3º - O Magistrado que se desligar do quadro associativo da AMATRA-1 e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da joia referida no parágrafo antecedente, além da integralidade das contribuições extraordinárias

que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente, em especial aquelas que visem ao acréscimo patrimonial da associação, devendo cumprir carência de 90 (noventa) dias para votar e 180 dias para candidatar-se, facultado o parcelamento até cinco vezes.

§ 4º - Caberá à Diretoria apreciar e deliberar sobre qualquer pedido de suspensão do pagamento das contribuições ou de ampliação do parcelamento a que se refere o parágrafo segundo.

§ 5º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 6º - A inatividade, remoção ou disponibilidade não alteram os direitos e deveres do associado, permanecendo nessa condição até manifestação expressa em sentido contrário, a ser formalizada mediante requerimento por escrito, encaminhado ao Presidente da AMATRA1 e entregue diretamente na sede da associação, com 30 dias de antecedência à data pretendida para o desligamento ou observada a carência de 30 dias a contar da data do protocolo.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 4º - O quadro social é formado por

*I. associados **fundadores**, assim considerados os que participaram da Assembleia Geral de instalação;*

*II - associados **efetivos**, assim considerados os Juizes do Trabalho, ativos ou inativos, não enquadráveis*

na hipótese do inciso anterior, porém lotados na 1ª Região, ou que dela sejam oriundos, ainda que integrando outros Tribunais do País, desde que mantenham sua filiação ao ente associativo;

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer

(<http://www.novapdf.com>)

*III. associados **beneméritos**, assim considerados aqueles que, tendo realizado obra em benefício da magistratura em geral e, notadamente, da magistratura do trabalho da 1ª Região, forem indicados*

pela Diretoria e declarados como tais pela Assembleia Geral;

*IV - associados **derivados**, assim considerados os pensionistas de associado efetivo falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo, ou solicitarem sua associação pessoal, obrigando-se ao pagamento das mensalidades devidas pelo de cujus se associado fosse.*

§ 1º. A admissão do associado . exceto do benemérito - dependerá de requerimento escrito, do qual constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias e autorização para desconto em folha de pagamento do Tribunal, ou em conta-corrente bancária, da mensalidade devida à entidade.

§ 2º. O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando joia cujo valor corresponde a 5% do subsídio do juiz substituto, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado

pela Diretoria. A Associação notificará o Magistrado recém-empossado, dando-lhe ciência da imposição estatutária.

§ 3º O Magistrado que se desligar do quadro associativo da AMATRA-1 e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da joia referida no parágrafo antecedente, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente, em especial aquelas que visem ao acréscimo patrimonial da associação, devendo

cumprir carência de 90 (noventa) dias para votar e 180 dias para candidatar-se, facultado o parcelamento até cinco vezes.

§ 4º Caberá à Diretoria apreciar e deliberar sobre qualquer pedido de suspensão do pagamento das contribuições ou de ampliação do parcelamento a que se refere o parágrafo segundo.

§ 5º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Justificativa: incluído o parágrafo 6º para regulamentar o procedimento de desligamento.

Art. 5º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a AMATRA-1 contrair.

Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I . o cônjuge, o companheiro ou a companheira;

II . os filhos menores de 18 anos;

III . os indicados pelo associado na falta dos mencionados nos incisos anteriores, desde que sob comprovada dependência econômica, **nos termos da legislação tributária em vigor.**

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I . o cônjuge, o companheiro ou a companheira;

II . os filhos menores de 18 anos;

III . os indicados pelo associado na falta dos mencionados nos incisos anteriores, desde que sob comprovada dependência econômica.

Justificativa: incluído o complemento no inciso apenas para esclarecer os parâmetros da dependência econômica.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O associado gozará dos seguintes direitos:

I - Frequentar a sede e as demais dependências da Associação, podendo participar das atividades culturais e sociais que ela desenvolva, bem como usufruir dos benefícios que ela ofereça;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as exceções previstas neste Estatuto;

III- Participar das deliberações das Assembleias Gerais;

IV . Requerer a assistência jurídica da AMATRA-1, quando a matéria for do interesse da coletividade associada e/ou inerente à atividade judicante.

Parágrafo único: Constituem direitos privativos dos associados fundadores e efetivos votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ou nomeado diretor adjunto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I . Observar o presente estatuto, colaborando para o alcance dos objetivos da AMATRA-1;

II - Respeitar os demais associados;

III . Acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;

IV- pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, e os demais débitos de sua responsabilidade com a AMATRA 1, inclusive as mensalidades de convênio, cujo repasse esteja sob encargo da Associação.

V . Indenizar danos ou prejuízos causados por si ou por seus dependentes à AMATRA-1, mesmo involuntariamente;

VI . Submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

VII . Desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

VIII . comunicar, por escrito, alterações de nome, estado civil, mudança de telefone, residência e endereço eletrônico e conta bancária para o desconto das contribuições.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 8º - São deveres dos associados:

I . Observar o presente estatuto, colaborando para o alcance dos objetivos da AMATRA-1;

II - Respeitar os demais associados;

III . Acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;

IV . Pagar as mensalidades pontualmente;

V . Indenizar danos ou prejuízos causados por si ou por seus dependentes à AMATRA-1, mesmo involuntariamente;

VI . Submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

VII . Desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

Justificativa: modificada a redação do inciso IV para incluir entre os deveres do associado, também a obrigação de pagar as contribuições extraordinárias e outros débitos.

Art. 9º - Cessa a qualidade de associado:

I) por falecimento;

II) a pedido, por escrito, do próprio associado;

III) por exclusão, que ocorrerá nas hipóteses em que o associado:

a) for demitido ou exonerado da Magistratura

b) for condenado por crime doloso, de forma a incompatibilizá-lo com a dignidade do cargo de magistrado;

c) não liquidar o débito, após ser notificado extrajudicialmente na forma do §2º art. 10 deste Estatuto;

§1º - É requisito para a exclusão de associados prevista no inciso II o requerimento escrito solicitando o desligamento da associação, sem a necessidade de exposição dos motivos observada a carência de 30 dias a contar da data do protocolo.

§ 2º - Será aguardado o trânsito em julgado para a hipótese prevista na alínea %a+ e decisão disciplinar definitiva na hipótese da alínea %a+.

§ 3º - Quando do falecimento do associado, a AMATRA 1 notificará os pensionistas para manifestar o desejo de associar-se na condição de associado derivado;

§ 4º -A eliminação de associado, em outras hipóteses não previstas neste Estatuto, será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, presentes 3/5 dos associados e aprovado por 3/5 dos presentes mediante proposta encaminhada pela Diretoria, ou por, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos associados com direito a voto;

§ 5º -Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições, joias pagas e/ou indenização de espécie alguma, permanecendo sua responsabilidade pelos débitos pendentes.

Art. 10º . Suspende a qualidade de associado:

I- atraso no pagamento de 03 (três) contribuições associativas ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) contribuições associativas ordinárias alternadas no período de 01 (um) ano. A contagem iniciar-se-á no primeiro mês da mora, interrompendo-se quando da quitação e reiniciando-se automaticamente da mesma forma;

II- atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 04 (quatro) mensalidades alternadas no período de 01 (um) ano, de prestação resultante de convênios celebrados pela Associação, sem prejuízo do cancelamento do convênio, nas hipóteses em que isto for permitido sem lesar os demais associados convenientes;

III- atraso no pagamento de contribuições extraordinárias no período de 01 (um) ano;

IV- deixar de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, ou de seu dependente ou convidado, no prazo de 90 dias;

§ 1º: Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o associado será notificado diretamente pela AMATRA 1, para quitar o débito, permitida a negociação da dívida na forma a ser deliberada pela diretoria;

§ 2º Permanecendo em mora após esgotadas as tentativas previstas no §supra, o associado será notificado extrajudicialmente a fazê-lo no prazo máximo de 90 dias;

§ 3º O associado com os direitos suspensos não poderá exercer os direitos previstos no artigo 7º.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 9º - Cessa a qualidade de associado:

I - Pela perda de condição de magistrado ressalvada a hipótese dos sócios beneméritos;

II - A seu pedido;

III - Pela eliminação, que ocorrerá nas hipóteses em que o associado:

- a) Deixar de liquidar débitos ou de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, de seu dependente ou convidado no prazo de 90 (noventa) dias, depois de notificado a fazê-lo;
- b) For condenado por crime doloso, de forma a incompatibilizá-lo com a dignidade do cargo de magistrado;
- c) Infringir deliberadamente as decisões tomadas pela assembleia geral ou por descumprimento grave deste Estatuto;
- d) For demitido ou exonerado da Magistratura.

§ 1º. Será automática a eliminação na hipótese contida na alínea ~~a~~; nas hipóteses das alíneas ~~b~~, ~~c~~ e ~~d~~, será aguardado o trânsito em julgado para a primeira e, nas demais, prévia decisão disciplinar definitiva.

§ 2º. A eliminação de associado, noutras hipóteses não previstas no presente Estatuto, será decidida

pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta encaminhada pela Diretoria, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

§ 3º. Em qualquer hipótese de exclusão, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou joias pagas, nem indenização de espécie alguma, permanecendo sua responsabilidade pelos débitos pendentes.

Justificativa: o artigo 9º foi desmembrado em dois, o próprio artigo 9º e 10º, para especificar a cessão e a suspensão da qualidade de associado e especificar as hipóteses em que cada uma delas ocorre.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 . O patrimônio da Associação será formado:

- I . pelas contribuições dos sócios;
- II . por doações que a ela sejam feitas;
- III . por fundos adquiridos.

§ 1o. Integram o patrimônio da AMATRA-1 todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, por ela seja adquiridos ou recebidos **e pelos fundos provenientes de convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação;**

§ 2o. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados.

REDAÇÃO ATUAL:

*Art. 10 . O patrimônio da Associação será formado:
I . pelas contribuições dos sócios;*

II . por doações que a ela sejam feitas;

III . por fundos adquiridos.

§ 1º. Integram o patrimônio da AMATRA-1 todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, por ela seja adquiridos ou recebidos.

§ 2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados.

Justificativa: o artigo foi renumerado para 11º e a redação do parágrafo 1º foi modificado para incluir no patrimônio da associação os fundos recebidos por força de convênios e outros.

Art. 12 . Os associados efetivos e derivados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) do subsídio básico de juiz do trabalho substituto, incluindo diferenças a este título recebidas posteriormente, o que será descontado nos termos da autorização outorgada como condição de associação.

§ 1º. No mês de dezembro haverá ainda a incidência de contribuição sobre a gratificação natalina em igual proporção.

§ 2º. Por proposta da Diretoria, além das contribuições ordinárias, a Assembleia Geral, por maioria simples, poderá aprovar a instituição de contribuição extraordinária destinada a suprir determinado fim.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 11 . Os associados fundadores, efetivos e derivados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) do subsídio básico de juiz do trabalho substituto, que será descontado nos termos da autorização outorgada como condição de associação.

§ 1º. No mês de dezembro haverá ainda a incidência de contribuição sobre a gratificação natalina em igual proporção.

§ 2º. Por proposta da Diretoria, além das contribuições ordinárias, a Assembleia Geral, por maioria simples, poderá aprovar a instituição de contribuição extraordinária destinada a suprir determinado fim.

JUSTIFICATIVA: o artigo foi renumerado para 12º e a redação da parte final do *caput* foi alterada para incluir na contribuição mensal diferenças do subsídio básico pagas posteriormente.

Art. 13 . Os bens e valores da associação serão geridos pela Diretoria, visando sempre aos fins sociais a que se destinam.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 - A Associação se compõe dos seguintes órgãos:

I . Assembleia Geral;

II . Diretoria;

III . Conselho Fiscal.

IV - Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região . EMATRA 1.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 13 - A Associação se compõe dos seguintes órgãos:

I . Assembleia Geral;

II . Diretoria;

III . Conselho Fiscal.

JUSTIFICATIVA: o artigo foi renumerado para 14º e incluído o inciso IV, que institui a Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, provisoriamente chamada de EMATRA 1. A criação da nossa escola associativa é um projeto antigo que traz consigo ótimos proveitos institucionais. Além de possibilitar a produção de conhecimento e o debate jurídico fora do âmbito do Tribunal, a escola gerará uma renda extra para a Amatra 1, que possibilitará maior suporte financeiro para a organização de eventos e mais investimentos em defesa dos nossos direitos e prerrogativas e em prol do bem estar dos associados. A Amatra vem sofrendo as consequências da desvalorização do subsídio do magistrado do trabalho e a sua arrecadação mensal em breve não será suficiente para suportar os gastos ordinários e extraordinários que aumentam em proporção inversa. É importante ressaltar, que as experiências bem sucedidas de diversas Amatras demonstram que as escolas associativas têm o seu espaço próprio e não concorrem e não prejudicam o âmbito de atuação das escolas judiciais e, da mesma forma, não afetam a isenção dos concursos públicos, mesmo quando oferecem cursos preparatórios.

O desafio e a responsabilidade que envolve a criação de uma escola é enorme, mas estamos convencidos de que este é um projeto ético, factível, oportuno e conveniente.

Seção I Ë da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados fundadores e associados efetivos que estiverem **quites com contribuições ordinárias e extraordinárias** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: À exceção da Assembleia Geral em que se realizar a eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação, é permitido ao associado fazer-se representar por outro a quem outorgue procuração, desde que o mandatário esteja em pleno gozo das prerrogativas inerentes a sua condição de associado. Essa procuração poderá ser outorgada, inclusive, na lista de discussão da Amatra I na internet, **até uma hora antes da primeira convocação.**

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: À exceção da Assembleia Geral em que se realizar a eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação, é permitido ao associado fazer-se representar por outro a quem outorgue procuração, desde que o mandatário esteja em pleno gozo das prerrogativas inerentes a sua condição de associado. Essa procuração poderá ser outorgada, inclusive, na lista de discussão da Amatra I na internet.

JUSTIFICATIVA: Artigo renumerado para 14º. No *caput* foi acrescentada a quitação das contribuições ordinárias e extraordinárias como condição para a participação na assemblei. No parágrafo único foi estabelecido um prazo máximo para envio da procuração. É importante esclarecer que a atual diretoria da Amatra é a favor da manutenção do voto por procuração por isso não há sugestão de modificação quanto a este aspecto.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á

a) ORDINARIAMENTE, no início e antes do término de cada mandato, para tomada de contas e para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, respectivamente;

b) EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos (Código Civil, art. 60), com a indicação do objeto da convocação.

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas mediante a edital afixado na sede da Associação e por comunicação escrita **ou eletrônica** enviada aos associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de matéria urgente, a critério da Diretoria, hipótese em que poderá ser convocada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, deliberando, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á:

a) Ordinariamente, no início e antes do término de cada mandato, para tomada de contas e para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, respectivamente;

b) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos (Código Civil, art. 60), com a indicação do objeto da convocação.

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas mediante a edital afixado na sede da Associação e por comunicação escrita feitos aos associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de matéria urgente, a critério da Diretoria, hipótese em que poderá ser convocada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, deliberando, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

JUSTIFICATIVA: Artigo renumerado para 16º. Acrescentado no parágrafo único o envio de comunicação eletrônica para os associados sobre realização de assembleia.

Seção II É Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria eleita para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver 1(uma) reeleição, será constituída de um Presidente; um primeiro Vice-presidente, um segundo Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um Diretor Cultural, um segundo Diretor Cultural, um Diretor de Imprensa e Comunicação, um Diretor Social, um segundo Diretor Social, um Diretor Administrativo e de Patrimônio, um Diretor de Prerrogativas e Direitos, um segundo Diretor de Prerrogativas e Direitos e um Diretor de Aposentados e Pensionistas, **um Diretor de Cidadania e Direitos Humanos**.

Parágrafo Único: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais antigo no quadro da Associação.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 16 - A Diretoria eleita para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver 1(uma) reeleição, será constituída de um Presidente; um primeiro Vice-presidente, um segundo Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um Diretor Cultural, um segundo Diretor Cultural, um Diretor de Imprensa e Comunicação, um Diretor Social, um segundo Diretor Social, um Diretor Administrativo e de Patrimônio, um Diretor de Prerrogativas e Direitos, um segundo Diretor de Prerrogativas e Direitos e um Diretor de Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais antigo no quadro da Associação

JUSTIFICATIVA: ante a importância do tema e da necessidade de dar ênfase a atuação da associação nesta área, foi incluído na diretoria executiva o cargo de Diretor de Direitos Humanos, que até então era apenas adjunto.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- a) Admitir associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão;
- d) Enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, balanço e previsão orçamentária;
- e) Convocar Assembleias e reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Criar e extinguir departamentos e designar os respectivos diretores;
- g) Gerir os bens e valores da Associação, vedada qualquer garantia real e fidejussória.

Art. 19 . Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Nomear, dentre os diretores eleitos, substitutos para suprir a falta e/ou impedimento de qualquer dos demais;
- d) Despachar o expediente da Diretoria juntamente com o Secretário Geral;
- e) Visar os livros e documentos sociais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- f) Delegar funções aos demais Diretores ou associados;
- g) Convocar eleições na forma deste estatuto.

Art. 20 . Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos. Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Presidente e/ou o Primeiro Vice-Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos.

Parágrafo único: Compete ainda aos Vice- Presidentes o acompanhamento legislativo de interesse da magistratura.

Art. 21 . Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar, supervisionar e executar os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Ter sob sua guarda todos os livros e papéis afetos à secretaria;
- d) Receber todos os papéis dirigidos à Associação e encaminhá-los ao Presidente para despacho;
- e) Substituir o Presidente nos impedimentos simultâneos deste e dos Vice- Presidentes.

Art. 22 . Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
- b) Fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- c) Organizar anualmente o balanço a ser submetido à Assembleia Geral;

- d) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- e) Apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;
- f) Assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) Emitir ordem financeira, quando solicitada.
- h) Recomendar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo no caso de vacância e nos seus impedimentos.

Art. 23 . Compete à Diretoria Cultural, por quaisquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos culturais;
- b) Promover o intercâmbio cultural da Associação com as demais congêneres do país e do exterior, assim também com instituições culturais nacionais e estrangeiras.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Imprensa e Comunicação conceber, redigir e confeccionar os boletins informativos e os demais veículos de informação da Amatra 1, separadamente ou em conjunto com as demais diretorias.

Art. 25 . Compete à Diretoria Social, por qualquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos sociais, como almoços, jantares, coquetéis, excursões, passeios e visitas;
- b) Promover o intercâmbio social.

Art. 26 . Compete à Diretoria Administrativa e de Patrimônio:

- a) Velar pelo bom andamento da secretaria administrativa;
- b) Auxiliar o Presidente na direção dos serviços administrativos e de apoio, inclusive na direção e no controle do pessoal contratado;
- c) Zelar pela catalogação do patrimônio da Associação, mantendo-a permanentemente atualizada.

Art. 27 . Compete à Diretoria de Prerrogativas e Direitos, por qualquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Avaliar, em conjunto com a Comissão de Prerrogativas, a conveniência de apoio jurídico, com medidas judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado por associado, emitindo parecer, se for o caso;
- b) Prestar assistência ao associado que, no exercício da função jurisdicional, tiver prerrogativa ameaçada ou afetada, em conformidade com a decisão da Comissão de Prerrogativas;
- c) Acompanhar o andamento das demandas administrativas ou judiciais em que for parte a Amatra 1, por si ou em substituição ao conjunto dos seus associados, ou os associados, nas hipóteses da alínea anterior.

§ 1º A Diretoria de Prerrogativas será composta, necessariamente, por um juiz titular de Vara do Trabalho e por um juiz substituto.

§ 2º No início de cada mandato, a Diretoria irá escolher os integrantes da Comissão de Prerrogativas, composta por três membros, a saber: 1 (um) juiz substituto; 1(um) juiz titular; e 1 (um) juiz de 2º grau, cujos nomes serão submetidos à primeira Assembleia convocada pela nova Diretoria.

§ 3º - Compete à Comissão de Prerrogativas, juntamente com os Diretores de Prerrogativas, opinar, em competência originária, acerca dos pedidos de assistência jurídica e política, individualmente formulados pelos associados, emitindo, se for o caso, parecer fundamentado, cabendo a decisão final à Diretoria.

§ 4º . Em caso de recusa de assistência pela Diretoria, poderá o associado apresentar recurso que será apreciado pela Assembleia Geral, a ser convocada para essa finalidade.

§ 5º - Em casos urgentes, poderá o Presidente ou a Diretoria de Prerrogativas agir em defesa do associado *ad referendum* da Diretoria.

Art. 28 . Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas cuidar dos assuntos pertinentes aos associados inativos e pensionistas, desde que coincidam com os interesses gerais da Amatra 1.

Art.29. Compete à Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

a) coordenar programas desenvolvidos pela entidade na área de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do programa em todo o Estado do Rio de Janeiro;

b) propor à Diretoria em conjunto com a Diretoria Cultural, a realização, apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, com especial ênfase na área de cidadania e direitos humanos;

REDAÇÃO ATUAL: inexistente

JUSTIFICATIVA: especificação das competências da Diretoria de Direitos Humanos.

Seção III É Do Conselho Fiscal

Art. 30 . O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, para o mesmo biênio, compor-se-á de três membros, que escolherão entre si o seu Presidente, e terá competência para examinar parecer sobre as contas da Diretoria e para opinar sobre a previsão orçamentária.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria.

Art. 31 . O exercício dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal não será remunerado.

Seção IV- Da Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região

Art. 32 É A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região . EMATRA 1 tem por objetivo:

I . desenvolver, diretamente ou mediante convênios com instituições de reconhecida competência, preferencialmente públicas, cursos preparatórios

para o ingresso na carreira da magistratura do trabalho, cursos de atualização jurídica, de aperfeiçoamento e de reciclagem para os associados e para profissionais de áreas afins, inclusive em nível de especialização e para o público externo.

II . celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio cultural e científico, inclusive na realização de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado para associados e para profissionais de áreas afins e para o público externo.

III- promover jornadas, encontros, seminários e outras atividades técnicas e culturais, visando ao aprimoramento profissional dos associados e profissionais de áreas afins, e para o público externo.

IV . atuar em regime de cooperação com as Escolas Associativas e Judiciais, em especial a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, visando à implementação de programas comuns;

V . instituir e promover concursos na área jurídica;

VI . promover outros eventos destinados a atender às suas finalidades e às finalidades da AMATRA 1;

IV . organizar eventos culturais de toda ordem, inclusive cursos de idioma;

§ 1º - A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região . EMATRA 1, terá a mesma sede da Amatra 1 e Regimento Interno próprio.

§2º - A Diretoria da EMATRA 1 será composta de ao menos três integrantes da diretoria executiva da AMATRA1.

§ 3º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral deliberar, em votação por maioria simples, sobre o Regimento da EMATRA 1.

REDAÇÃO ATUAL: inexistente

JUSTIFICATIVA: especifica os objetivos e a sede da Escola e autoriza elaboração do Regimento Interno para votação em Assembleia.

Seção V É Do Processo Eleitoral

Art. 33 . As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas **no período de 25 de novembro a 05 de dezembro**, dos anos ímpares, em data marcada pelo Presidente, devendo as chapas ser inscritas na sede da Associação, **até o dia 31 de outubro**, se sábado, domingo ou feriado, até o primeiro dia útil que a ele se seguir.

§ 1ª - Não será recebida, por inteiro, a chapa que não observar, para todos os seus componentes, as regras relativas à aptidão dos associados para serem votados, **tal como disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do presente estatuto.**

§ 2ª - A Diretoria, ao convocar a Assembleia Ordinária para a eleição, comunicará aos associados as chapas registradas, com os respectivos componentes, afixando edital na sua sede.

§ 3º - A votação será realizada na sede da Associação, das 9:00 h às 17:00 h, mediante comparecimento pessoal dos votantes, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os associados poderão votar, **a critério da diretoria, por meio eletrônico** ou por correspondência, mediante sobrecarta, na qual serão inseridos o envelope e a cédula que a ele foram remetidos, devendo chegar à Associação até o dia da eleição e dentro no horário previsto no parágrafo anterior.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 30 . As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, dos anos ímpares, em data marcada pelo Presidente, devendo as chapas ser inscritas na sede da Associação, até o dia 20 de novembro ou, se sábado, domingo ou feriado, até o primeiro dia útil que a ele se seguir.

§ 1ª - Não será recebida, por inteiro, a chapa que não observar, para todos os seus componentes, as regras relativas à aptidão dos associados para serem votados, tal como disposto nos artigos 7º (caput e parágrafo único) e 9º, § 3º, do presente estatuto.

§ 2ª - A Diretoria, ao convocar a Assembleia Ordinária para a eleição, comunicará aos associados as chapas registradas, com os respectivos componentes, afixando edital na sua sede.

§ 3º - A votação será realizada na sede da Associação, das 9:00 h às 17:00 h, mediante comparecimento pessoal dos votantes, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os associados poderão votar por correspondência, mediante sobrecarta que conterà a assinatura do eleitor, e na qual serão inseridos o envelope e a cédula que a ele foram remetidos, devendo chegar à Associação até o dia da eleição e dentro no horário previsto no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA: artigo renumerado para 33º. No *caput* foram antecipados o período de realização das eleições e a data final para a inscrição das chapas

que estavam muito próximas da primeira semana de dezembro, na qual as eleições costumam acontecer. No parágrafo 1º foram modificadas as numerações dos artigos para acompanhar as alterações realizadas no estatuto. No parágrafo 4º autoriza-se a realização de eleição por meio eletrônico, a critério da diretoria, e exclui-se a necessidade de assinatura do associado na sobrecarta.

Art. 34 . A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no ato da eleição, imediatamente após a apuração do resultado do pleito.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 31 . A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no ato da eleição, imediatamente após a apuração do resultado do pleito.

Parágrafo único: Na segunda quinzena do mês de janeiro subsequente, far-se-á a posse festiva da Diretoria e do Conselho Fiscal já eleitos e formalmente empossados.

JUSTIFICATIVA: supressão do parágrafo único, deixando a cargo da diretoria eleita a decisão de realizar ou não a posse festiva em data por ela própria escolhida.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 . A Associação se constitui por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ser decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- O *quorum* para a instalação da Assembleia será de 2/3 do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 2º - A dissolução será aprovada pelo voto da maioria absoluta do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 3º - Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 . O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da maioria dos associados fundadores e efetivos quites em pleno gozo dos seus Direitos.

Art. 37 . O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A composição dos cargos da atual Diretoria obedecerá ao disposto no Estatuto anterior, prevalecendo o disposto neste para a primeira Diretoria eleita após o início de sua vigência.

Art. 39 . No prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência deste Estatuto, os magistrados que desejarem se associar ficam dispensados do pagamento da joia prevista no art. 4º, inciso IV, parágrafo 2º e 3º.

REDAÇÃO ATUAL: inexistente

JUSTIFICATIVA: possibilita a filiação à Associação sem pagamento de joia por prazo determinado.